Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 30/05/2023.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 1A5798E5-50DA7343-E4DEF866-C56B3BF9
ANG	orm
$\mathbf{\Sigma}$	ein
AR	ge
ž	/spe
od e	Ż.
eut	9
<u>a</u>	an.
digil	a.tce
g	SULE
Sins	800
as	//:a
9	e ht
neu	Sit
JOC CIT	se
e q	ces
Est	ä
	rênc
	nfel
	000

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº990/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12198/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Gestão de Recursos Humanos do FUNDEB / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Pauderney Tomaz Avelino (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Luis Felipe Avelino Medina OAB/AM 6100
- 7- Unidade Técnica: DICAMM, DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2764/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Gestão de Recursos Humanos do FUNDEB / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Pauderney Tomaz Avelino, à época Secretário Municipal de Educação, nos termos dos arts. 22, inciso II, e 24, ambos da Lei n° 2.423/1996, e arts. 188, §1º, inciso II, da Resolução n° 04/2002 TCE/AM;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Pauderney Tomaz Avelino, à época Secretário Municipal de Educação, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 189, inciso II, da Resolução n° 04/2002 -

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº990/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

TCE/AM;

- 10.3. Recomendar à atual gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação. (FUNDEB/SEMED):
  - **3.1.** Que providencie a constante atualização do Portal de Transparência, com observância do dever de transparência ativa, em especial, no que diz respeito à necessidade de informar dados relativos a diárias, inclusive eventual inexistência;
  - **3.2.** Que realize um estudo sobre a economicidade e necessidade de formalização de ajustes contratuais firmados em exercícios anteriores (aditivos) em detrimento, inclusive, de regular procedimento licitatório; e
  - **3.3.** Que utilize integralmente o recurso do FUNDEB destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, evitando deixar montante em caixa;
- 10.4. Determinar à SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique o responsável, através do seu patrono, bem como a atual gestão do Órgão fiscalizado, sobre o teor do Acórdão, nos termos do art. 161, caput, do Regimento Interno desta Corte, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente decisum;
- **10.5. Arquivar** os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do Acórdão.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	_
	ш
	面
	3
	ജ
	56
	ರ
	5
	ĕ
	œ
3	#
8	풀
Ñ	4
Ś	ш
9	ď
õ	4
(1)	3
Ē	$\stackrel{\sim}{\sim}$
Φ	Ճ
0	ಠ
ĭ	Ŕ
	Ġ
Æ	щ
2	38
ш	25
	'n
$\cap$	⋖
¥.	$\overline{}$
	ö
Щ	₽.
Ö	g
$\circ$	ŝ
	č
Щ	Ó
$\circ$	ä
Z	Ē
⊻	9
≥	_
$\circ$	a
≅	0
۲	ŏ
₹	ě
_	SC
ō	ĭ
ã	9
ø	>
ヹ	8
ē	خ
⊑	H
ġ	
፷	9
≓'	-
$\tilde{}$	ħ
엉	3
ğ	Š
⊆	ŏ
SS	٥
ŭ	3
=	4
₽	Ħ
0	a
⋷	ž
ഉ	S
☱	0
3	še
ŏ	SS
O	á
Ð	သူ
ŝ	~
Ш	₩.
	ĭ
	é
	ē
	₽
	ŏ
	c
	_
Este documento for assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 30/05/2023.	ē

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº990/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral